

**Regulamento de Inscrição e Frequência de Unidades Curriculares
em Regime Livre
(Revisto em julho de 2014)**

Considerando a necessidade de proceder à atualização do “Regulamento de Inscrição e Frequência de Unidades Curriculares em Regime Livre”, o Conselho de Direção, na sua sessão de 14 de julho de 2014, aprovou por unanimidade a alteração dos artigos 4º, 6º e 11º, procedendo-se à republicação integral do documento:

Artigo 1º

Objeto

O Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG), tendo em vista contribuir para a formação contínua integradora de novos conhecimentos e competências, instituiu, nos termos legais, a possibilidade de inscrição e frequência de unidades curriculares em Regime Livre, constantes dos planos de estudos do 1º e 2º ciclos de estudos em funcionamento na Instituição.

Artigo 2º

Objetivos

A frequência de unidades curriculares em regime livre visa proporcionar a todos os interessados o aprofundamento e a atualização de conhecimentos nas áreas científicas integrantes dos ciclos de estudos ministrados pelo ISAG.

Artigo 3º

Destinatários

1. A frequência de unidades curriculares em regime livre dirige-se a todos os interessados matriculados ou não no ISAG, que pretendam aprofundar conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas.
2. Dirige-se também a estudantes de um curso superior que estejam matriculados em qualquer estabelecimento de ensino superior e que pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não integrem o plano de estudos do seu curso.

Artigo 4º

Modalidades de frequência

1. A frequência de unidades curriculares em regime livre pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
2. Se o interessado optar pelo regime de avaliação, será sujeito às normas determinadas no regulamento do ciclo de estudos em vigor no ano letivo em causa.
3. Se não optar pelo regime sujeito a avaliação, o estudante estará na modalidade de audição livre.
4. No ato da inscrição, o interessado deverá indicar se pretende realizar ou não avaliação para cada unidade curricular a que se inscreve, devendo, para o efeito, utilizar a ficha de inscrição.

Artigo 5º

Candidatura

1. A candidatura é realizada *online*, devendo ser instruída, obrigatoriamente, com a seguinte documentação (digitalizada):
 - a) 1 foto atualizada, a cores, tipo passe (140X200 pixels)
 - b) Documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência)
 - c) Número de Identificação Fiscal - NIF
 - d) Boletim de vacinas
 - e) Currículo escolar e profissional pormenorizado em modelo europeu
 - f) Certidão de habilitações
 - g) Outros documentos considerados relevantes para a candidatura (opcional)
2. O processo de candidatura está sujeito ao pagamento de uma propina fixada em tabela, a efetuar no período de candidatura respetivo.

Artigo 6º

Matrícula/Inscrição

1. Os candidatos admitidos ficam dispensados de matrícula.
2. Os candidatos admitidos devem proceder à sua inscrição junto dos Serviços Académicos do ISAG, de acordo com o calendário estabelecido.

3. Em cada ano letivo, os interessados poderão inscrever-se até ao número máximo de unidades curriculares pertencentes à estrutura curricular de um ou mais cursos que, no seu conjunto, não ultrapassem 60 (sessenta) unidades de crédito ECTS. As unidades curriculares em que o estudante se inscrever em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior.

Artigo 7º

Certificados

1. As unidades curriculares em que o estudante se inscrever não sujeitas a avaliação, mas que frequente num mínimo de 70% da respetiva carga horária, será emitida uma declaração de frequência.
2. As unidades curriculares em que o estudante se inscrever em regime sujeito a avaliação, e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos legais, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos do ensino superior;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A declaração de frequência referida no número 1 será emitida pelo Conselho Pedagógico do ISAG, e obedecerá ao seguinte modelo:

F...(nome e cargo no Conselho Pedagógico) declara, que (nome), portador do bilhete de identidade nº, emitido por...(entidade emissora), frequentou em regime de inscrição e frequência isolada a unidade curricular de ..., da Licenciatura ..., no ano letivo de ...

Esta declaração não é válida para pedidos de creditação, nem para atribuição de diploma de curso, ou de grau académico.

A presente declaração vai firmada com o selo branco deste Instituto.

Porto e ISAG, ... de...

Artigo 8º

Regime Subsidiário

Os alunos inscritos para frequência de unidades curriculares em regime livre, estão sujeitos aos demais Regulamentos em vigor no ISAG, aplicáveis a cada caso com as necessárias adaptações.

Artigo 9º

Disposições finais

1. Os alunos obrigam-se a respeitar este e outros regulamentos em vigor no ISAG e em todas as circunstâncias, prestigiar interna e externamente a Instituição
2. As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidas com recurso ao disposto nos restantes regulamentos existentes no ISAG e, subsidiariamente, por recurso à lei em vigor.
3. Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

14 de julho de 2014

O Presidente do Conselho de Direção

Mestre Joaquim Alberto Hierro Lopes